GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-11049/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/02630/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1272074**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**
RESPONSÁVEL	:	**CARLOS AMERICO GRUBERT**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO**
ASSUNTO	:	**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - NOMEAÇÃO**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**MARCIA FIGUEIREDO DE ALMEIDA**

Vistos, etc...

Trata o presente processo do Ato de Admissão da servidora **Márcia Figueiredo de Almeida, CPF nº 924.696.551-53**, nomeada em 05 de janeiro de 2012, através da Portaria nº 007, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos e homologado pelo Edital nº 13, de 06/10/2012, para provimento, em caráter efetivo, e conforme especificação do edital, ao cargo de Zelador, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, ora encaminhado para apreciação em atendimento ao disposto no Artigo 21, III c/c o Artigo 34, I, da Lei complementar nº 160/2012 e Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICAP), por meio da Análise Conclusiva **"ANC-7ICE-16296/2013"** (peça 05), concluiu pelo Registro do presente Ato de Admissão. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer **"PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJ/SUBSTITUTO-16974/2013"** (peça 06).

É o relatório.

Apreciando o Ato de Pessoal em epígrafe, de pronto nota-se que a instrução dos presentes autos ocorreu em conformidade com as exigências contidas no Capítulo II, Seção I, Item 2.1.3, letra B, da Instrução Normativa n° 35 de 14 de dezembro de 2011, constando que foram encaminhadas as peças eletrônicas da "Ficha de Admissão" e do respectivo "Ato de Nomeação".

No que concerne ao prazo de validade do Concurso que proveu a presente Admissão, fica demonstrado a equivalência ao período de 2 (dois) anos, a contar da homologação de seu resultado cujo prazo vai até 06/10/2013, e que a admissão ora em apreço ocorreu dentro do referido prazo.

Observa-se que a nomeação deu-se em 05/01/2012, e ainda, em conformidade com a ordem de classificação obtida no mesmo, cuja documentação encontra-se no processo TC/MS nº 108643/2012, que se mantém em arquivo temporário na Inspetoria desta Corte de Contas, conforme disposição Regimental Interna.

Por fim, observa-se que a posse deu-se em 01/02/2012 e a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 21/03/2012, portanto, **intempestivamente**, contrariando o prazo estabelecido no Capítulo II, Seção I, Item 2.1.3, letra A, da Instrução Normativa n° 35 de 14 de dezembro de 2011.

Assim sendo, com base nas informações supracitadas e na documentação que por hora se apresenta, denota-se que os aspectos relativos ao Ato praticado aparentemente atendem às exigências legais e regimentais pertinentes.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO;**

1 – Pelo **registro** do presente Ato de Admissão, da servidora **Márcia Figueiredo de Almeida, CPF nº 924.696.551-53**, nos termos do artigo 21, III c/c 34, I da Lei Complementar n° 160/2012 e do artigo 329, I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2 – Pela recomendação ao responsável, para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, constante no Capítulo II, Seção I, Item 2.1.3, letra A da Instrução Normativa n° 35 de 14 de dezembro de 2011;

3 – Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

EDS/ltt